



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

**JUAZEIRO
DO NORTE**

PAZ E JUSTIÇA

LEI Nº 3400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

30.12.08
Expedida M^{re} Avelar Bonaventura
- Diretora do Legislativo -

Autoriza o Executivo Municipal a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, de Próprio da municipalidade em favor da empresa individual FRANCISCO GUSTAVO BRITO E CABRAL e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, de Próprio pertencente ao Município de Juazeiro do Norte, em favor da empresa individual **FRANCISCO GUSTAVO BRITO E CABRAL** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.190.336/0001-18, do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, situado no LOTEAMENTO PARQUE ECOLOGICO, nesta cidade, medindo uma área total de 1.380,00m² (UM MIL, TREZENTOS E OITENTA METROS QUADRADOS), apresentando suas medidas dentro dos seguintes limites e confrontações: ao **NORTE**, onde mede 40,00m., com a rua Vicente Herculano; ao **SUL**, onde mede 40,00m., com terrenos de terceiros; ao **LESTE**, onde mede 32,00m., com imóvel do Município e ao **OESTE**, onde mede 37,00m., com imóvel do Município de Juazeiro do Norte, adquirido pela matrícula nº _____ do Livro nº 2 (dois) do Cartório do _____ Ofício desta Comarca.

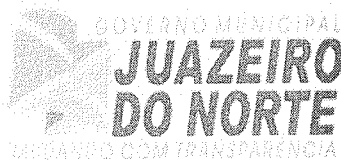
Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado, encerrando uma área de 1.380,00m² (UM MIL, TREZENTOS E OITENTA METROS QUADRADOS), avaliado em R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS), destina-se à construção e instalação da sede da empresa donatária na área doada, dentro do prazo máximo fatal de 2 (dois) anos para início e conclusão das obras, pondo o projeto em plena funcionamento pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, sob pena de reversão.

§ 1º - Fica, por esta Lei, autorizada a desapropriação pública da área acima referenciada, nos moldes da Lei nº 6766/79 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano) e no Plano Diretor do Município de Juazeiro do Norte.

§ 2º - A donatária poderá usar e dispor da propriedade plena do imóvel doado, e caso necessite, oferecer o imóvel em garantia de financiamento, desde que para os fins destinados nesta Lei.



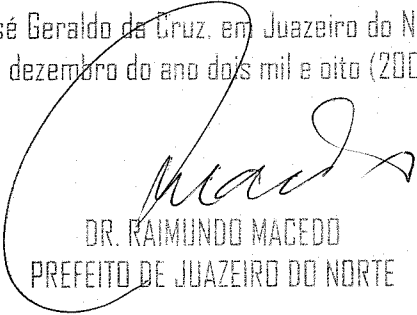
República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



§ 3º - Em caso de dissolução da pessoa jurídica donatária, o imóvel objeto desta doação voltará ao domínio do patrimônio público municipal, inclusive com suas benfeitorias por ventura existentes, sem direito a indenização.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro do ano de 2008.////


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE